

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2019, SIGGO Nº. 039894, nos termos do Padrão nº 04/2002.**

**Processo nº 00391-00000626/2019-41.**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

1.1. O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM/DF**, entidade autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal, CNPJ nº 08.915.353/0001-23, representado por **EDSON GONÇALVES DUARTE**, CPF nº [REDACTED] na qualidade de Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº. 76.535.764/0001-43 com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.230-070, representada por **GRÉGORE MARINHO MENDES**, brasileiro, [REDACTED] Carteira de identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] e **IVANILDE ROSA BEZERRA**, brasileira, Carteira de Identidade nº. [REDACTED] CPF nº [REDACTED] em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislação correlata, celebram o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº. 060/2019 (27985650), da Proposta de Preços (28872636) e da Lei nº 8.666/93, **da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005.**

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de chamadas telefônicas locais, por meio de ligações originadas de telefone fixo, visando atender às necessidades da sede do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico Nº. 060/2019 (27985650) e a Proposta de Preços (28872636), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Os serviços serão prestados no endereço: SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar IV, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.750-543.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1. O valor anual total do Contrato é de R\$ 8.790,96 (oito mil setecentos e noventa reais e noventa e seis centavos), sendo o valor mensal correspondente à R\$ 732,58 (setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos). Devendo parte da importância do valor total do contrato ser atendida à conta de dotações orçamentárias

consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, **ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21208

II – Programa de Trabalho: 18122600185179659

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fontes: 100, 157 e 220

6.2. O empenho inicial é de R\$ 1.587,26 (um mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), conforme Notas de Empenho nº 2019NE00633, nº. 2019NE00634 e nº. 2019NE00635, emitidas em 08/10/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses a contar da data de 26/10/2019**, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### **Cláusula Nona – Das garantias**

9.1. A garantia para execução do Contrato será no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual, conforme previsão do Edital (27985650) e mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, **emitidos obrigatoriamente sob a** forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); ou,

III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, ela será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do IBRAM/DF**

10.1. O IBRAM/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências, sempre que se fizer necessário, para execução dos serviços referentes ao objeto.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.4. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

10.5. Efetuar o pagamento mensal à Contratada, conforme estipulado neste instrumento.

10.6. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

10.7. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.9. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.10. Demais obrigações constantes **no item 10 do Termo de Referência** - Anexo I do Edital (27985650).

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais,

11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.4. Constituí obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.5. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes; e

11.6. A Contratada apresentará documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma: **(conforme o caso)**

i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

11.7.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a Contratada, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

11.8.1. Não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2015.

11.9. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **até 08 (oito) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do IBRAM/DF;

11.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o IBRAM/DF autorizado a descontar da garantia, caso previsto neste Termo de Referência ou dos demais pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.12. Repassar todos os descontos e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, durante o período de vigência da prestação dos serviços, sempre que estes forem mais vantajosos que os ofertados na licitação dos serviços objeto deste certame;

11.13. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto da contratação;

11.14. Garantir a excelência dos serviços contratados em toda a área de atendimento, especialmente nos horários de maiores movimentos, buscando solucionar a partir de reportagem dos usuários, possíveis problemas de comunicação telefônica, nos termos estabelecidos pela ANATEL;

11.15. Garantir o envio das Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados mensalmente e de forma separada por telefone registrado;

11.16. Fornecer relatórios do resumo da minutagem mensal utilizada pela CONTRATANTE, e ainda por faixa de horários, ou nos moldes do que for solicitado pelo executor do contrato;

11.17. Oferecer serviços contínuos e ininterruptos e prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, realizando manutenção imediata da rede, caso haja defeito técnico ou má qualidade de transmissão nas linhas;

11.18. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

11.19. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao IBRAM/DF ou a terceiros;

11.20. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.21. Apresentar ao IBRAM/DF, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

11.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao IBRAM/DF;

11.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do IBRAM/DF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.24. Relatar ao IBRAM/DF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.25. Prestar garantia do contrato firmado, nos moldes estabelecidos na Lei nº. 8.666/93, conforme Item 16 deste Termo de Referência;

11.26. Garantir, em caso de alteração do endereço da sede do IBRAM, a continuidade dos serviços, com a instalação e mudança de endereço dos terminais analógicos inclusive com a disponibilização de infraestrutura para o novo local

a ser informado previamente à CONTRATADA;

11.27. Disponibilizar toda infraestrutura necessária para instalação das linhas telefônicas, como instalação de cabo coaxial, fios ou fibra óptica, arcando com as despesas decorrentes dessa estruturação.

11.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.33. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

11.34. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.**

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto 26.851/20016 contido no Anexo V do edital.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso

normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Unilateral**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

17.1. O Distrito Federal, por meio de IBRAM/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Nona – Do Foro**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Pelo IBRAM:

**EDSON GONÇALVES DUARTE**

Presidente do IBRAM/DF

Pela Contratada:

**GRÉGORE MARINHO MENDES**

Representante Legal

**IVANILDE ROSA BEZERRA**

Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 15/10/2019, às 18:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GREGORE MARINHO MENDES DE ANDRADE - RG2275050, Usuário Externo**, em 16/10/2019, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVANILDE ROSA BEZERRA, Usuário Externo**, em 18/10/2019, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANE ROSA DE OLIVEIRA - Matr.0197859-4, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 04/11/2019, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELOIZA HELENA FRANCA DE QUEIROZ -**



**Matr.1672379-1, Assistente Técnico(a)**, em 04/11/2019, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=29606587)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=29606587)  
[verificador= 29606587](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=29606587) código CRC= **FF2D67B7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5670

00391-00000626/2019-41

Doc. SEI/GDF 29606587